PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2026
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA

QUADRO RESUMO

PROCESSO Nº: CONCORRENCIA PUBLICA 006/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da reforma e construção da praça do cruzeiro, na sede do Município de Coração de Maria/BA.
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA Nº 006/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL.
MODO DE DISPUTA: ABERTO / FECHADO.
ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO: A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO
DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: 26/11/2026 as 09:00h.
DATA DE FIM DE RECEBIMENTO DE PORPOSTA: 11/12/2026 AS 09:00h.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 11/12/2026 AS 10:00h.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.798.682,18 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MOTA DA CONCEIÇÃO SANTOS
FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
REGÊNCIAL LEGAL: Lei nº 14.133/ 21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Decreto Municipal nº 632/2025.
INFORMAÇÕES: O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). AS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS COM O SETOR DE LICITAÇÕES, EM DIAS DE EXPEDIENTE, NO HORÁRIO DE 08H ÀS 12H E 13H:30MIN ÀS 17H, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, SITUADA NA PRAÇA ARAUJO PINHO, Nº 14, OU ATRAVÉS DE E-MAIL: LICITACORACAODEMARIA@GMAIL.COM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2026
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA - ELETRÔNICA

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Coração de Maria – BA,** por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, neste ato representado pelo Sr.(a) Jose Leandro Almeida Vitoria, sediado na sediado na Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, Coração de Maria – BA, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, Decreto Municipal nº 632/2025, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Pública, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica da www.bll.org.br
2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de Coração de Maria/BA, denominado Agente de Contratação, o(a) Sr(a). Vanessa Mota da Conceição Santos, auxiliado(a) pela equipe de Apoio.
2.3. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência pública**, na forma eletrônica, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, de acordo com o determinado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, dividida em lote único, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras ou serviços de engenharia, viabilizando efetividade para concomitância da execução.
2.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.
2.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por menor preço, nos termos do art. 46, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A sessão virtual da concorrência pública eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br**,** no dia 11/12/2026 às 10:00h, podendo as propostas serem enviadas até às 09h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
2.7. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no subitem anterior, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
2.8. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.bll.org.br e no site oficial do Município, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO, na sede do Município de Coração de Maria/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Projetos e demais anexos deste Edital.
3.2. A licitação será realizada em lote único, conforme planilha orçamentária que acompanha o Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, para acesso ao Portal www.bll.org.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência Pública, em sua forma eletrônica.
4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no subitem 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução de seu objeto.
5.2. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente no Portal indicado no item 4.1 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da sessão.
5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: www.bll.org.br ou através do e-mail licitacoracaodemaria@gmail.com
5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
5.6. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.7. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.8. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

5.9. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.10. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, deverá declarar, em campo próprio no sistema eletrônico e/ou através de Declaração, conforme anexo VI sua condição de ME ou EPP.

5.11. Não poderão disputar esta licitação:

5.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;*

5.11.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O impedimento de que trata o item 5.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.11.2 e 5.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de

gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.15. O disposto nos itens 5.11.2 e não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.17. A vedação de que trata o item 5.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.18. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.7. A falsidade das declarações de que trata o item 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, o valor global e demais informações (vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no quadro resumo.

7.2. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.
7.3. As propostas de preço serão ofertadas com base no valor ESTIMADO de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX) do objeto licitado.
7.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.4.1. Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico;
7.4.2. Planilha orçamentária discriminativa do percentual de encargos sociais, bonificação e despesas indiretas (BDI) utilizados.
7.4.3. Cronograma físico financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma anexo deste edital, devendo observar: o prazo total da etapa da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
7.5. Os preços unitários deverão ser expressos em R$ (XXXXX), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
7.6. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra/serviço de engenharia. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão às licitantes formularem imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.
7.7. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.8. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução da obra, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
7.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.10. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
7.11. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
7.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
7.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.18. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias,** poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.19. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.20.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

7.20.2. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

7.20.3. A obra/ serviço será executada em EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico anexo a este edital.

7.20.4. Os preços unitários deverão ser expressos em R$ XXXXX(XXXX), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

7.20.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberão à licitante formular imediata comunicação escrita ao Agente de Contratação/Comissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

7.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. O critério de julgamento será o de menor preço, representado por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO GLOBAL, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
8.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.
8.7. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
8.8.1. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).
8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, ou pedir que o agente de contratação/comissão o execute justificando seu pedido.
8.12. Nesta Concorrência **modo de disputa adotado é o "aberto e fechado",** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Em atendimento ao item 6.22.4, o licitante deverá encaminhar a proposta final adequada ao último lance ofertado após a negociação, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, e deverá conter:

8.23.1. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

8.23.2. Composição dos preços unitários, apresentando discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.23.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.23.4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.23.5. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.23.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.23.7. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.23.8. Cronograma físico-financeiro, de acordo com o modelo disponibilizado no edital;

8.23.9. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.7 deste edital.
9.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 632/2025.
9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.6.1. Contiver vícios insanáveis;
9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.6.6. Que identifique o licitante.
9.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
9.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
9.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital
9.7.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
9.7.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.9. Na hipótese do subitem anterior, o agente de contratação/comissão **poderá** fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, além de outros documentos julgados pertinentes pela administração.
9.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da sua proposta.
9.12. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 02 (duas) horas, os documentos de habilitação abaixo discriminados, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021)
10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
10.3. Habilitação jurídica
10.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, salvo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar;
10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;**
10.5.2. Certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**;
10.5.4. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
10.5.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
10.5.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
10.5.8. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos através aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circ.}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por centro) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
10.5.10. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação;
10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
10.6.2. Apresentação de profissional responsável técnico, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, entidade profissional competente, CREA e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico –

CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os seu(s) responsável(e)is técnico(s) tenha(m) executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens de relevância apontados no item 10.6.4;

10.6.3. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo XX dos itens relevantes apontados na planilha abaixo.

10.6.4. Abaixo segue a tabela dos itens de maior relevância técnica de onde serão necessários a comprovação de realização de no mínimo:

Parcela de maior relevância	Código / banco	Valor (R$)	% do total	Quantitativo total	Mínimo exigido (50%)
Piso em pedra São Tomé assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia)	101731 / SINAPI	252.194,55	14,02%	502,68 m²	251,34 m²
Revestimento de piso ou parede com pedra miracema, aplicada com argamassa industrializada AC-II	2215 / ORSE	170.346,02	9,47%	1.179,11 m²	589,56 m²
Estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck = 40 MPa e bombeamento	106804 / SINAPI	169.141,00	9,40%	1.022,00 m	511,00 m
Poste decorativo de 1 pétala, em aço galvanizado, com difusor em vidro temperado, de 3 m / 4 m, inclusive lâmpada LED de 50 W	12903 / ORSE	82.969,44	4,61%	24 un	12 un

10.6.5. Para efeito de comprovação de vínculo entre o profissional responsável técnico a que se refere o item 10.6.2, apontado pela licitante, serão aceitos os seguintes documentos:

10.6.5.1. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

10.6.5.2. No caso de Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.6.5.3. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CCPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

10.6.5.4. No caso de Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA/CAU da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CCPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício;

10.6.5.5. Contrato de prestação de serviços;

10.6.5.6. Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado ou;

10.6.5.7. Qualquer outro meio comprobatório dessa disponibilidade.

10.6.6. Atestado de visita emitido pelo órgão licitante (exclusivamente por Engenheiro da Prefeitura), em nome da licitante, de que ela, por intermédio do responsável técnico, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços,

tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

10.6.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

10.6.8. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico;

10.6.9. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;

10.6.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

10.7. Apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação relativo a:

10.7.1. Instalações;

10.7.2. Lista de equipamentos;

10.7.3. Relação do pessoal técnico especializado com qualificação de cada profissional, acompanhada de declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação deste edital, bem como comprovação de regularidade junto ao órgão competente, para os profissionais que assim a legislação exigir;

10.8. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

10.11. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

10.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.15. A habilitação será verificada por meio do sistema www.bll.org.br nos documentos por ele abrangidos;

10.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
10.17. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
10.18. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
10.19. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;
10.20. A verificação no sistema www.bll.org.br somente será feita em relação ao licitante vencedor;
10.21. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
10.22. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes;
10.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64), e do Decreto Municipal nº 632/2025;
10.24. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.25. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.26. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;
10.27. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame;
10.28. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contração/ comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
10.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
10.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
10.31. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015);
10.32. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação de Contratos no Município de Coração de Maria, no endereço Praça Araujo Pinho, n 14, Centro, Coração de Maria- BA.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
12.1.4. ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.
12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

13.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Coração de Maria no prazo de até 5 (cinco) dias corridos. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
13.2. Atendidas as exigências legais a Administração do Município emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
13.3. A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei n° 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, se for o caso, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de XXXXXXX e apresentar lista de empregados alocados à obra/serviço, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/XX ou CAU/XX, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1a medição dos serviços realizados.
13.4. A execução da obra/serviço se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado à Prefeitura Municipal de XXXXXX quando da assinatura do contrato.
13.4.1. O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
13.4.2. A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
13.4.3. Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado;
13.5. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante, a ser definida pela mesma.
13.6. Com base no artigo 67, §3º, da Lei n° 14.133/21, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.
13.7. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica- profissional, que não poderão ser subcontratadas.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 1% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de concorrência eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame;

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente pelo sistema www.bll.org.br E/OU pelo correio eletrônico licitacoracaodemaria@gmail.com

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

15.6. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico oficial;

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão;

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.7. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93, na forma do Acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

16.11. Os licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

16.11.1. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

16.11.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.11.3. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.11.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11.5. Declaração de Responsabilidade Técnica.

16.11.6. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

16.11.7. Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no edital.

16.11.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

16.11.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.12. Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitida ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Agente de Contratação.

16.13. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.
16.14. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).
16.15. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e de 13:30h às 17h, também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Araujo Pinho, nº 14, Centro, Coração de Maria – BA, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
16.16.1. ANEXO I - Projeto Básico (juntamente com planilha orçamentária, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos pertinentes);
16.16.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;
16.16.3. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato;
16.16.4. ANEXO IV- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021);
16.16.5. ANEXO V- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021);
16.16.6. ANEXO VI- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
16.16.7. ANEXO VII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021);
16.16.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
16.16.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
16.16.10. Anexo X – Modelo de Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Coração de Maria – BA, 24 de novembro de 2026.

Jose Leandro Almeida Vitoria
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO, na sede do Município de Coração de Maria/BA, compreendendo a requalificação integral de logradouro público com área de intervenção de 2.578,82 m², com demolições e remoções, terraplenagem de acerto, pavimentação em pedra São Tomé e em pedra miracema, meios-fios e guias, paisagismo, mobiliário urbano, iluminação pública e execução dos dois elementos monumentais do partido urbanístico — o Cruzeiro e a edícula do Monumento Principal —, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, custeado com recursos próprios do Município.
1.2. A contratação encontra-se descrita conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas neste Projeto Básico e nos seus anexos, em especial os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, o memorial descritivo, a planilha orçamentária analítica e sintética, a curva ABC de serviços, a composição do BDI, o cronograma físico-financeiro, a memória de cálculo dos quantitativos e os demais documentos técnicos relacionados no item 13 deste Projeto Básico.
1.3. O objeto deste instrumento caracteriza-se como OBRA COMUM DE ENGENHARIA. Trata-se de atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que inova o espaço físico e altera substancialmente as características do bem imóvel, na definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento: todos os serviços da planilha correspondem a composições de bancos oficiais de custos ou a composições próprias já detalhadas, e sua execução é regida por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas de uso corrente no mercado da construção civil — pavimentação com pedra natural, alvenaria, concreto armado, fundação por estaca hélice contínua, instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias. Por essa razão, e demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto é realizada neste Projeto Básico, na forma do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
1.4. A modalidade da contratação será CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo valor global da proposta, e regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. O certame observará a ordem de fases do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma detalhada no item 8 deste Projeto Básico.

1.5 – DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

1.5.1. A definição dos quantitativos, detalhada nos anexos deste Projeto Básico, circunscreve nível de precisão adequado para caracterizar a obra pretendida e possibilita a elaboração dos custos em conformidade com as normas, procedimentos, instruções e especificações de serviços aplicáveis, bem como com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R$)
1	Reforma e construção da Praça do Cruzeiro, na sede do Município de Coração de Maria/BA, com área de intervenção de 2.578,82 m²	1.798.682,18

1.5.2. A obra está organizada em 10 (dez) etapas de serviço, com a seguinte distribuição de valores e de participação relativa no total estimado:

Etapa	Descrição	Principais serviços e quantitativos	Valor (R$)	% do total
1	Serviços preliminares	Placa de obra (4,50 m²), tapume em telha metálica (631,16 m²), locação da praça (2.578,82 m²) e locação de dois containers	100.871,12	5,61%
2	Administração local da obra	Engenheiro civil pleno (150 h), encarregado geral (300 h) e vigia diurno	80.715,36	4,49%
3	Demolições, movimentação de terra e bota-fora	Limpeza manual do terreno (2.578,82 m²), demolição de meio-fio (315,58 m) e de alvenaria (31,13 m³), remoção de gradil (11,03 m²) e de três raízes de tronco, carga e transporte de entulho (122,45 m³)	32.691,54	1,82%
4	Pavimentação	Piso em pedra São Tomé (502,68 m²), revestimento em pedra miracema (1.179,11 m²), guia pré-fabricada (315,58 m), meio-fio pré-moldado (434,12 m), regularização do solo (465,08 m²), base e sub-base em solo estabilizado (336,27 m³) e aterro para jardim (128,82 m³)	527.982,77	29,35%
5	Paisagismo	Grama esmeralda em placas (583,65 m²), 108 lantanas, 10 palmeiras mini imperial, 7 ipês-amarelos e 13 pau-ferros	21.429,64	1,19%
6	Mobiliário urbano	24 bancos com encosto, 12 lixeiras em madeira, 4 conjuntos de mesa com quatro bancos e 10 bancos de concreto com jardineira revestidos em pastilha de vidro (20,96 m²)	87.648,50	4,87%
7	Instalações elétricas gerais	24 postes decorativos com LED de 50 W, 8 postes de aço galvanizado de 10 m com 16 braços e lâmpadas LED de 100 W, 26 luminárias LED de 33 a 50 W, 16 relés fotoelétricos, 56 caixas de passagem, quadro de medição e aterramento	188.315,25	10,47%
8	Monumento do Cruzeiro (Cruz)	Muro em alvenaria (23,28 m²), lastro de concreto (2,00 m³), revestimento em pastilha de vidro (57,05 m²), soleira em granito (43,78 m) e gradil (8,65 m²)	69.035,09	3,84%
9	Monumento Principal (edícula)	Estaca hélice contínua Ø 30 cm (1.022,00 m), concreto usinado fck 25 MPa (33,87 m³) e fck 35 MPa (71,99 m³), fôrmas e armaduras, alvenaria (210,28 m²), esquadrias, instalações hidrossanitárias, piso cimentado (293,16 m²), porcelanato (65,62 m²), balaústre pré-moldado (161,70 m) e forro de gesso (65,62 m²)	681.714,90	37,90%
10	Serviços finais	Limpeza geral da área para entrega (2.578,82 m²)	8.278,01	0,46%
TOTAL			**1.798.682,18**	**100,00%**

Fonte: planilha orçamentária sintética (Anexo VI).

1.5.3. O objeto da presente contratação NÃO SERÁ PARCELADO, na forma do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões técnicas, econômicas e administrativas: (i) as etapas incidem sobre um mesmo canteiro de 2.578,82 m², em logradouro em uso pela população, de modo que o parcelamento imporia a convivência de duas ou mais empresas na mesma área, com superposição de frentes, disputa de acesso e diluição da responsabilidade pela segurança de terceiros; (ii) há interdependência executiva direta entre as etapas — a fundação e a estrutura da edícula precedem a pavimentação do seu entorno; o lançamento das caixas de passagem e da infraestrutura elétrica antecede o assentamento do piso; o paisagismo e o mobiliário só podem ser implantados sobre pavimentação concluída — , e o descompasso entre lotes travaria a obra inteira; (iii) preserva-se a unidade da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, de que trata o art. 140, § 6º,

da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fundação profunda e à estrutura de concreto armado; e (iv) obtêm-se ganho de escala e redução de custos de mobilização, de canteiro e de administração de obra, com um único tapume, um único conjunto de containers e uma única equipe de administração para todo o período.

1.6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

1.6.1. Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, distribuídos em 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro anexo.
1.6.2. Prazo de vigência do contrato: 210 (duzentos e dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, correspondentes ao prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. O acréscimo destina-se integralmente aos atos de recebimento do objeto e é assim dimensionado: até 5 (cinco) dias para o recebimento provisório, contados da comunicação escrita do término da obra, e até 25 (vinte e cinco) dias para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório, na forma dos itens 7.4 e 7.7 deste Projeto Básico. A soma dos dois prazos esgota-se dentro da vigência, sem necessidade de prorrogação para a prática dos atos de recebimento.
1.6.3. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
1.6.4. Em caso de inexecução tempestiva do contrato, a CONTRATADA será constituída em mora, na forma do art. 111, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Praça do Cruzeiro é logradouro consolidado da sede de Coração de Maria e um dos poucos espaços livres de uso público da área central. O conjunto edificado e a pavimentação existentes encontram-se com vida útil esgotada: há meio-fio partido em 315,58 m de extensão, gradil deteriorado, alvenarias sem função remanescente, raízes de árvores suprimidas que levantaram o piso e cobertura vegetal rasteira sem tratamento paisagístico. O resultado é um espaço subutilizado, com superfície irregular, drenagem superficial comprometida e iluminação insuficiente para o uso noturno, condição que afasta a população do único ponto de convivência do seu entorno imediato.
2.2. A contratação destina-se a devolver esse logradouro ao uso cotidiano, mediante requalificação completa do seu desenho urbano: piso contínuo e regular em pedra natural, rotas de circulação definidas, arborização e forração vegetal, mobiliário para permanência — bancos, mesas, lixeiras e jardineiras — e iluminação pública dimensionada para o uso à noite. O benefício direto é a recuperação de um equipamento urbano existente, com ganho de segurança para o pedestre, de conforto ambiental pela arborização e de vitalidade para o comércio e a vizinhança lindeiros.
2.3. Os dois elementos monumentais previstos — o Cruzeiro e a edícula do Monumento Principal — integram o partido urbanístico da praça e respondem, juntos, por parcela expressiva do valor estimado. Sua execução se justifica por razões de desenho urbano, memória e identidade do lugar: o próprio logradouro é conhecido e nomeado pela população como Praça do Cruzeiro, e o marco que lhe dá nome organiza a leitura do espaço, define o eixo de simetria da implantação e funciona como ponto focal e de referência para quem circula na área central. Trata-se, para os fins desta contratação, de bens de valor simbólico e paisagístico integrantes do desenho

da praça, patrimônio afetivo da população local, cuja recomposição é condição para que a requalificação preserve a identidade do logradouro em vez de descaracterizá-lo.
2.4. É de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos planejar, coordenar, executar e fiscalizar as obras de infraestrutura urbana do Município, cabendo-lhe a gestão e o acompanhamento técnico do empreendimento.
2.5. A presente contratação visa a satisfazer o interesse público pretendido pela Administração, com observância da avaliação técnica e econômica adequada à viabilidade da contratação, em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se detalhadamente motivada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.
2.6. O Plano de Contratações Anual é artefato de elaboração facultativa, e não obrigatória, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18, caput e § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021. A eventual ausência do Plano de Contratações Anual no Município não acarreta prejuízo à Administração, que pauta suas contratações em planejamento interno, operacional e global, realizado pelas unidades demandantes, com mecanismos de governança e efetividade em prol do interesse público.
2.7. O presente Projeto Básico tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.
2.8. A execução dos trabalhos atenderá integralmente às especificações de serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, devidamente atualizadas, que definem a sistemática a ser empregada na execução de obras e estabelecem os requisitos concernentes à aptidão dos materiais para uso, aos equipamentos empregados e à qualidade executiva dos serviços, além das condições de conformidade e de medição.
2.9. Adota-se a CONCORRÊNCIA sob a forma eletrônica por ser a modalidade cabível à obra de engenharia, ampliando a disputa entre empresas do ramo e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O Estudo Técnico Preliminar cotejou as alternativas de atendimento da necessidade — a execução direta pela Administração, a intervenção pontual e progressiva de manutenção e a contratação de empresa especializada para execução integral do projeto — e concluiu pela última. A execução direta é inviável porque o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe, equipamentos e responsáveis técnicos em quantitativo e qualificação compatíveis com fundação profunda por estaca hélice contínua, estrutura de concreto armado e iluminação pública. A manutenção progressiva por frentes isoladas reproduziria o quadro atual, porque não recompõe a base do pavimento nem a infraestrutura elétrica enterrada, e resultaria em custo total superior pela repetição de mobilizações. A contratação integral, por empresa habilitada e sob responsabilidade técnica única, é a solução que entrega o logradouro requalificado em prazo definido e sob garantia legal de solidez e segurança.
3.2. A solução compreende a execução integral da REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO, abrangendo:
a) serviços preliminares e implantação do canteiro — placa de obra em chapa galvanizada com 4,50 m², tapume em telha metálica com 631,16 m² de fechamento do perímetro, locação da praça em 2.578,82 m² e locação de 2 (dois) containers, um de escritório com banheiro e outro de almoxarifado, pelo período de 6 (seis) meses cada;
b) administração local da obra — engenheiro civil pleno por 150 (cento e cinquenta) horas, encarregado geral por 300 (trezentas) horas e vigia diurno por 6 (seis) meses;
c) demolições, movimentação de terra e bota-fora — limpeza manual de 2.578,82 m² de terreno com vegetação rasteira, demolição de 315,58 m de meio-fio, remoção de 3 (três) raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro entre 0,40 m e 0,60 m, remoção de 11,03 m² de gradil chumbado, demolição de 31,13 m³ de alvenaria e

carga, manobra, descarga e transporte de 122,45 m³ de entulho, com 1.823,32 m³×km de transporte a distância média de até 30 km;
d) pavimentação — aterro com argila para jardim em 128,82 m³, regularização manual de solo em 465,08 m², base e sub-base de solo estabilizado em 336,266 m³, assentamento de 315,58 m de guia (meio-fio) em trecho reto, 434,12 m de meio-fio pré-moldado de concreto simples, 502,68 m² de piso em pedra São Tomé assentado sobre argamassa e 1.179,11 m² de revestimento de piso ou parede com pedra miracema;
e) paisagismo — plantio de 583,65 m² de grama esmeralda em placas, 108 (cento e oito) mudas de lantana amarela, 10 (dez) palmeiras mini imperial, 7 (sete) ipês-amarelos e 13 (treze) pau-ferros;
f) mobiliário urbano — 24 (vinte e quatro) bancos com encosto em pé de ferro fundido e réguas de madeira, 12 (doze) lixeiras em madeira, 4 (quatro) mesas de concreto armado polido com 4 (quatro) bancos cada, 10 (dez) bancos de concreto com jardineira e 20,96 m² de revestimento em pastilha de vidro;
g) instalações elétricas gerais — 24 (vinte e quatro) postes decorativos de 1 (uma) pétala em aço galvanizado, de 3 m a 4 m, com luminária LED de 50 W; 8 (oito) postes de aço galvanizado a fogo de 10 m de altura, com 16 (dezesseis) braços e 16 (dezesseis) lâmpadas LED de 100 W; 26 (vinte e seis) luminárias LED de 33 W a 50 W; 16 (dezesseis) relés fotoelétricos; 56 (cinquenta e seis) caixas de passagem em alvenaria; quadro de medição monofásica; eletrodutos, cabeamento, quadros de distribuição, disjuntores, tomadas, interruptores e haste de aterramento;
h) Monumento do Cruzeiro (Cruz) — muro em alvenaria de bloco de cimento com colunas de concreto, em 23,28 m²; apiloamento e lastro de concreto em 2,00 m³; tela de aço soldada; regularização de base; 57,05 m² de revestimento em pastilha de vidro; 43,78 m de soleira em granito verde ubatuba; e 8,65 m² de gradil externo de proteção em ferro;
i) Monumento Principal (edícula) — edícula (capela) em concreto armado, descrita no item 3.3; e
j) serviços finais — limpeza geral de 2.578,82 m² e entrega da obra.
3.3. O Monumento Principal consiste em edícula em concreto armado, assentada sobre fundação profunda por estacas hélice contínua de 30 cm de diâmetro, com 1.022,00 m de estaca, blocos, vigas baldrames e arranques em concreto usinado fck = 25 MPa (33,87 m³) na infraestrutura e pilares, vigas e laje maciça em concreto usinado fck = 35 MPa (71,99 m³) na superestrutura, com fôrmas e armaduras conforme o projeto estrutural anexo. Completam a edificação a alvenaria de vedação em 210,28 m² com reboco, emassamento, pintura látex acrílica e revestimento cerâmico; as esquadrias — porta em vidro temperado de 10 mm com 6,25 m², kit de porta de madeira, basculante e janela em alumínio; as instalações hidrossanitárias, com vaso sanitário com caixa acoplada, ducha higiênica, caixa d'água de 500 litros, pressurizador e fossa séptica pré-moldada; os pisos, com contrapiso, 293,16 m² de piso cimentado desempolado, 65,62 m² de porcelanato 60 × 60 cm e 161,70 m de balaústre pré-moldado; e o forro de gesso em placas, em 65,62 m². **O fornecimento da imagem abrigada pela edícula não integra o objeto desta contratação**, não está previsto na planilha orçamentária e não será medido nem pago sob este contrato; a contratada executará a edificação, o seu acabamento e a base de assentamento previstos no projeto, entregando-os prontos para receber a peça, que é providenciada à parte pela Administração.
3.4. Os serviços observarão fielmente as normas técnicas da ABNT devidamente atualizadas, o memorial descritivo e os projetos anexos, mantendo o padrão de qualidade exigido e a melhor prática de execução. Sempre que o orçamento não definir posição, dimensão, cor, paginação, acabamento, traçado, cota, capacidade ou modelo, a definição será obtida nos projetos e nos demais documentos contratuais.

3.5. A contratação dá efetividade à entrega do logradouro requalificado, que sustenta as atribuições finalísticas da Administração Municipal quanto à conservação e à qualificação dos espaços públicos de uso comum do povo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade e segurança do trabalho

4.1.1. Serão observados, na execução da obra, os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as normas a que se refere o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra (inciso I), à utilização de produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais (inciso III) e à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (inciso VI), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com a Resolução CONAMA nº 307/2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

4.1.2. A CONTRATADA elaborará e cumprirá Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil — PGRCC, a ser apresentado à fiscalização antes do início dos serviços de demolição, contemplando a triagem dos resíduos na origem, o acondicionamento em área definida do canteiro e a destinação final em área licenciada, com apresentação dos comprovantes de destinação a cada medição.

4.1.3. **É vedada a queima de resíduos vegetais, de entulho e de qualquer outro material no canteiro ou na área de intervenção**, em qualquer etapa da obra, inclusive na limpeza do terreno e na supressão de vegetação rasteira. Os resíduos vegetais provenientes da limpeza, da roçagem e da remoção de raízes serão recolhidos, transportados e destinados a área licenciada para recebimento desse tipo de resíduo, ou encaminhados a compostagem ou a aproveitamento em serviço de paisagismo, na forma definida no PGRCC e mediante comprovação documental. Os resíduos da construção civil provenientes das demolições de meio-fio, de alvenaria e de gradil, bem como o material de bota-fora, serão destinados exclusivamente a área licenciada para tanto, vedado o descarte em terreno baldio, em curso d'água, em área de preservação ou em logradouro público.

4.1.4. A CONTRATADA adotará e promoverá medidas de proteção para a redução ou a neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva — óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, cintos de segurança e demais equipamentos exigíveis por frente de serviço —, fiscalizando e zelando para que os empregados cumpram as normas e os procedimentos destinados à preservação de sua integridade física, em observância às Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-6, quanto a equipamentos de proteção individual; a NR-10, quanto a serviços em instalações elétricas; a NR-18, quanto às condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção; e a NR-35, quanto a trabalho em altura.

4.1.5. A iluminação implantada é integralmente em LED, com ganho de eficiência energética em relação às tecnologias de descarga anteriormente empregadas em iluminação pública, e o comando por relé fotoelétrico impede o funcionamento das luminárias fora do período noturno.

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante apresentará:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou de empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da indicação dos seus administradores;
d) no caso de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI;
e) no caso de sociedade limitada unipessoal — SLU: inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e
f) demais formas legítimas de comprovação de existência jurídica.

4.3. Participação de consórcios
4.3.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, na forma da faculdade conferida à Administração pelo caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação é motivada pelo porte e pela natureza do objeto: trata-se de obra de urbanização de valor estimado em R$ 1.798.682,18, executada em um único logradouro de 2.578,82 m², cujas frentes de serviço são sequenciais e tecnicamente homogêneas, plenamente executáveis por uma única empresa de médio porte. O mercado da região conta com número suficiente de empresas isoladamente capazes de atender às exigências de habilitação, de modo que a reunião em consórcio não é necessária para assegurar a competitividade do certame. A vedação também preserva a unidade da responsabilidade técnica e contratual sobre a obra, simplifica a fiscalização e evita que a soma de acervos de empresas isoladamente inaptas contorne a qualificação técnica exigida nas parcelas de maior relevância.

4.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista
4.4.1. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante apresentará:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
b) certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante;
f) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e
g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
4.4.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, na forma do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira
4.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante apresentará:
a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
c) comprovação da boa situação financeira mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados a partir dos documentos referidos na alínea "b" pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; e
d) a licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "c" comprovará patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R$ 179.868,22 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).
4.5.2. Os índices fixados atendem ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021 porque permitem a avaliação objetiva da situação financeira da empresa em patamares mínimos aceitáveis, sem frustrar nem restringir o caráter competitivo do certame: o resultado igual ou superior a 1,0 limita-se a demonstrar que a licitante dispõe de ativos suficientes para honrar suas obrigações de curto e de longo prazo, patamar usualmente adotado pela Administração Pública e reconhecidamente não restritivo à competitividade. A exigência é proporcional ao objeto porque a obra é executada em 180 dias, com desembolso concentrado nas etapas intermediárias do cronograma, exigindo da contratada capital de giro para suportar a aquisição de pedra natural, concreto usinado e material elétrico antes da primeira medição correspondente.

4.6. Qualificação Técnica
4.6.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante apresentará:
a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme a atribuição profissional, em plena validade. Tratando-se de licitante registrada em conselho de outra unidade da federação, o visto do conselho da Bahia será exigido apenas da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato e para o início da execução, e não como condição de habilitação;
b) indicação do profissional responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT;
c) comprovação de aptidão para o desempenho das atividades objeto desta contratação mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA ou no CAU, relativamente aos serviços indicados no quadro de parcelas de maior relevância do item 4.6.7, exigindo-se, em qualquer hipótese, vínculo entre a licitante e o acervo apresentado, demonstrado por uma das formas seguintes:
c.1) forma preferencial — CAT emitida em nome do profissional indicado pela licitante como responsável técnico para esta contratação, na forma da alínea "b" deste item, e na qual a própria licitante figure como empresa contratada, hipótese em que se somam o vínculo do profissional e a execução do serviço pela própria licitante;
c.2) vínculo pela empresa — CAT em que a licitante figure como empresa contratada, emitida em nome do profissional que respondeu tecnicamente pela obra à época de sua execução, ainda que esse profissional não mais integre o quadro técnico da licitante;
c.3) não será contabilizada a Certidão de Acervo Técnico em que a licitante não figure como empresa contratada, ainda que emitida em nome de profissional pertencente ao seu quadro técnico na forma do item 4.6.4, por não comprovar a execução do serviço pela própria licitante;
d) equipe técnica composta, no mínimo, por 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, 1 (um) Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e 1 (um) Engenheiro Eletricista. A comprovação da equipe técnica far-se-á por declaração formal de disponibilidade dos profissionais, firmada pela licitante, exigindo-se a comprovação do respectivo vínculo — empregatício, societário ou contratual — apenas por ocasião da contratação e do início da execução da obra.

d.1) Justificativa da exigência de Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista: o profissional atuará como responsável técnico geral pela execução da obra e será o signatário da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução. A exigência decorre da natureza do objeto e dos valores da planilha orçamentária. A etapa 9 — Monumento Principal — responde por R$ 681.714,90, equivalentes a 37,90% do valor estimado, e compreende fundação profunda por estaca hélice contínua com 1.022,00 m de estaca, concreto usinado fck = 25 MPa e fck = 35 MPa, fôrmas, armaduras, alvenaria de vedação, esquadrias e instalações hidrossanitárias, disciplinas cuja concepção e cuja execução constituem atividade privativa das profissões de engenheiro e de arquiteto e cuja falha compromete a solidez e a segurança da edificação, atraindo a responsabilidade objetiva de que trata o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. A etapa 4 — Pavimentação — responde por R$ 527.982,77, equivalentes a 29,35% do valor estimado, e exige domínio de nivelamento, caimentos, base e sub-base e assentamento de pedra natural em 1.681,79 m² de superfície de circulação pública, cuja irregularidade produz empoçamento e risco de queda de pedestres. As duas etapas somam 67,25% do contrato, o que torna a exigência proporcional ao objeto. Admite-se o Arquiteto e Urbanista em alternativa ao Engenheiro Civil porque o objeto é a requalificação de logradouro público, com projeto urbanístico, paisagismo, mobiliário urbano e edícula, matérias que se inserem nas atribuições legais de ambas as profissões. O profissional indicado participará da execução da obra, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) Justificativa da exigência de Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho: a obra reúne, em canteiro implantado sobre logradouro público em uso, frentes de serviço com riscos ocupacionais graves e objetivamente identificáveis na planilha orçamentária. Há operação de equipamento de estaqueamento de grande porte para a execução de 1.022,00 m de estaca hélice contínua e há serviços de demolição — 315,58 m de meio-fio, 31,13 m³ de alvenaria, 11,03 m² de gradil chumbado e remoção de 3 (três) raízes remanescentes de tronco de árvore, com carga, manobra e transporte de 122,45 m³ de entulho —, matéria da NR-18, que disciplina as condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção, inclusive quanto a áreas de vivência, movimentação de materiais e proteção contra quedas de nível. Há trabalho em altura na montagem e na instalação de 8 (oito) postes de aço galvanizado de 10 m com braços e luminárias, na execução das fôrmas e da laje da edícula e na montagem do elemento monumental, matéria da NR-35. Há serviços em instalações elétricas correspondentes a R$ 188.315,25 da planilha, matéria da NR-10. E há necessidade permanente de especificação, fornecimento e fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, matéria da NR-6. Soma-se a essas frentes a circunstância determinante desta obra: a intervenção ocorre em praça de uso público, com circulação de pedestres no entorno imediato durante toda a execução, o que transfere ao profissional de segurança do trabalho a responsabilidade pelo planejamento da sinalização de obra, do isolamento das frentes e das rotas provisórias de pedestres de que trata o item 5.6.5 deste Projeto Básico. A presença de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho é o que viabiliza a elaboração e o cumprimento do programa de gerenciamento de riscos do canteiro e a fiscalização efetiva dessas normas pela Administração.

d.3) Justificativa da exigência de Engenheiro Eletricista: a etapa 7 — Instalações elétricas gerais — responde por R$ 188.315,25, equivalentes a 10,47% do valor estimado da contratação, e compreende iluminação pública com 24 (vinte e quatro) postes decorativos com luminária LED de 50 W, 8 (oito) postes de aço galvanizado de 10 m com 16 (dezesseis) braços e 16 (dezesseis) lâmpadas LED de 100 W, 26 (vinte e seis) luminárias LED de 33 W a 50 W, 16 (dezesseis) relés fotoelétricos de comando, 56 (cinquenta e seis) caixas de passagem, quadro de medição monofásica, quadros de distribuição, disjuntores, eletrodutos e cabeamento, além da haste de

aterramento. A execução observará a NBR 5410, quanto às instalações elétricas de baixa tensão — inclusive no que respeita ao aterramento, ao seccionamento automático da alimentação e à proteção contra choques elétricos em instalação exposta e de acesso público —, e a NBR 5419, quanto à proteção contra descargas atmosféricas, na medida da avaliação de risco a ser conduzida pelo profissional em razão dos postes metálicos de 10 m e da edícula. A Anotação de Responsabilidade Técnica de execução das instalações elétricas, os ensaios de medição de resistência de aterramento e de continuidade e a solicitação de ligação definitiva junto à concessionária de energia pressupõem profissional com atribuição legal em eletricidade, não suprida pela atribuição do responsável técnico geral da obra.

d.4) As exigências das alíneas anteriores não impõem dedicação exclusiva nem permanência integral no canteiro, salvo quanto ao responsável técnico geral: a permanência dos profissionais de segurança do trabalho e de eletricidade é proporcional às frentes de serviço em que atuam e compatível com o dimensionamento da administração de obra constante da planilha orçamentária. A comprovação se dá por declaração formal de disponibilidade dos profissionais, firmada pela licitante, exigindo-se a comprovação do respectivo vínculo apenas por ocasião da contratação, de modo a não onerar indevidamente o custo de participação no certame.

4.6.2. **Do registro do acervo no conselho profissional.** A Certidão de Acervo Técnico deverá ter sido expedida e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com número e ano de registro, na modalidade que contemple o registro do atestado a ela vinculado, e deverá vir acompanhada do próprio atestado, expedido pelo contratante da obra ou do serviço, com indicação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, de modo a permitir a correlação entre o acervo do profissional e os serviços atestados. Não será contabilizado o atestado de capacidade técnica apresentado isoladamente, ainda que emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem a correspondente certidão registrada no Conselho.

4.6.3. Quando os serviços tiverem sido executados em outra unidade da federação, será aceita a Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional da região de execução, não se exigindo da licitante, na fase de habilitação, qualquer providência adicional perante o Conselho da região da obra ora licitada.

4.6.4. **Do vínculo do profissional com a licitante.** Para comprovação de vínculo do profissional com a licitante é necessário a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho; ou da ata de reunião e constituição da diretoria ou qualquer outro documento que indique a vinculação; ou no caso do profissional ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do Contrato Social; ou Termo de compromisso assinado pelo profissional, no sentido de aceitação da responsabilidade técnica do serviço, no caso de a empresa vir a ser a licitante vencedora, com firma reconhecida.

4.6.5. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), constando no mínimo de 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto e Urbanista, ou profissional de engenharia com atribuição compatível com o objeto.

4.6.6. Os profissionais indicados deverão participar da execução da obra e ser os mesmos que assinarão a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração, na forma do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.

4.6.7. **Das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.** A exigência de atestados é restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do

objeto, na forma do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Aplicado esse critério sobre o valor estimado de R$ 1.798.682,18, o piso de relevância corresponde a R$ 71.947,29, e a curva ABC de serviços anexa identifica as seguintes parcelas:

Parcela de maior relevância	Código / banco	Valor (R$)	% do total	Quantitativo total	Mínimo exigido (50%)
Piso em pedra São Tomé assentado sobre argamassa 1:3 (cimento e areia)	101731 / SINAPI	252.194,55	14,02%	502,68 m²	251,34 m²
Revestimento de piso ou parede com pedra miracema, aplicada com argamassa industrializada AC-II	2215 / ORSE	170.346,02	9,47%	1.179,11 m²	589,56 m²
Estaca hélice contínua, diâmetro de 30 cm, incluso concreto fck = 40 MPa e bombeamento	106804 / SINAPI	169.141,00	9,40%	1.022,00 m	511,00 m
Poste decorativo de 1 pétala, em aço galvanizado, com difusor em vidro temperado, de 3 m / 4 m, inclusive lâmpada LED de 50 W	12903 / ORSE	82.969,44	4,61%	24 un	12 un

Fonte: planilha orçamentária sintética e curva ABC de serviços (Anexos VI e X).

4.6.8. **Da parcela principal do objeto.** Considera-se parcela principal do objeto, para todos os efeitos deste Projeto Básico, o piso em pedra São Tomé assentado sobre argamassa (SINAPI 101731), item de maior peso individual da contratação, com 14,02% do valor total estimado. É a parcela que define o partido de pavimentação da praça, ocupa as áreas de maior visibilidade e maior solicitação de tráfego de pedestres e concentra o risco executivo da etapa de pavimentação, que responde por 29,35% do contrato.

4.6.9. **Da motivação individualizada de cada parcela exigida.**

a) Piso em pedra São Tomé — 14,02%: é o maior item da planilha e a superfície de piso de maior exigência executiva. O assentamento de pedra natural de formato irregular sobre argamassa depende de seleção e classificação prévia das peças, de paginação compatível com o desenho do projeto urbanístico, de controle de planicidade e de caimento para escoamento superficial e de rejuntamento uniforme. Executado sem domínio técnico, o piso apresenta desnível entre peças, soltura por falha de aderência e empoçamento, com risco direto de queda para o usuário e necessidade de refazimento integral do pano.

b) Revestimento com pedra miracema — 9,47%: responde pela maior área revestida da obra, com 1.179,11 m². O assentamento com argamassa colante industrializada AC-II sobre base previamente regularizada é sensível à preparação do substrato, ao tempo em aberto da argamassa e à espessura das juntas; a falha executiva se manifesta como destacamento em placas, de reparo oneroso e visualmente evidente em área de uso público.

c) Estaca hélice contínua de 30 cm — 9,40%: é a fundação da edícula do Monumento Principal e a disciplina de maior risco estrutural do empreendimento. A execução exige equipamento específico de perfuração contínua, controle de velocidade de penetração e de rotação, monitoramento do consumo de concreto por metro perfurado como indicador de integridade do fuste e concretagem sob pressão simultânea à retirada da hélice. Defeito de execução em estaca é oculto, não se corrige por reparo superficial e compromete a segurança da edificação, motivo pelo qual a experiência anterior do profissional nesse serviço é exigência proporcional.

d) Poste decorativo de 1 pétala com LED de 50 W — 4,61%: são 24 (vinte e quatro) unidades que constituem a iluminação de permanência da praça e o item de maior peso da etapa elétrica. Sua implantação envolve base de fixação, aterramento,

passagem e conexão de circuitos, ajuste fotométrico e integração ao comando por relé fotoelétrico. Além de ultrapassar o piso de 4%, é o item que materializa a condição de uso noturno do logradouro, razão de ser da requalificação.

4.6.10. **Das parcelas excluídas do quadro e da motivação da exclusão.** Ficam expressamente excluídos do quadro do item 4.6.7, ainda que classificados na curva ABC:

a) o tapume com telha metálica (SINAPI 98459), com 631,16 m² e 4,34% do valor estimado, por constituir instalação provisória de canteiro de obras, destinada ao fechamento do perímetro durante a execução e à sua posterior remoção. Não se trata de serviço integrante do objeto entregue à Administração, não é passível de acervo técnico representativo de capacidade executiva e sua exigência como parcela de relevância restringiria a competição sem qualquer ganho de segurança para a contratação; e

b) os itens da etapa 2 — Administração de obra —, correspondentes a engenheiro civil pleno, encarregado geral e vigia diurno, com 4,49% do valor estimado quando considerados em conjunto, por constituírem estrutura de gestão e de vigilância do canteiro, e não serviço de engenharia executado. A aptidão que esses itens representariam já é integralmente aferida por outras exigências deste Projeto Básico — o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional, a indicação do responsável técnico com acervo e a composição da equipe técnica mínima do item 4.6.1, alínea "d".

4.6.11. Não há, na curva ABC anexa, item situado na faixa de fronteira do critério: o quinto colocado é o tapume, excluído pela motivação da alínea "a" do item anterior, e o sexto é o concreto simples usinado fck = 35 MPa, com 3,35% do valor estimado, abaixo do piso de 4% do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O quadro do item 4.6.7 esgota, portanto, as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo desta contratação.

4.6.12. **Do quantitativo exigido e do seu sujeito.** Exigir-se-á da licitante, na forma da alínea "c" do item 4.6.1, a comprovação de haver executado quantidade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de cada parcela indicada no quadro do item 4.6.7, conforme a coluna própria daquele quadro, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o patamar de 50% por ser o teto legal e por corresponder a quantidade que, nas quatro parcelas, ainda é compatível com obras de porte médio de requalificação urbana e de edificação de pequeno porte, largamente disponíveis no mercado regional. São vedadas exigências de quantitativos mínimos superiores a esse limite, bem como limitações de tempo, de época ou de locais específicos de execução.

4.6.13. **Do somatório, da identificação e da equivalência.** Será admitido o somatório de atestados e de Certidões de Acervo Técnico para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, relativos a serviços executados de forma simultânea ou sucessiva, vedada a exigência de que o quantitativo mínimo seja comprovado por atestado único, na forma do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.150/2008 — Plenário (item 9.7.2). Os atestados deverão permitir a identificação do contratante, da contratada, do local de execução, do responsável técnico e dos quantitativos efetivamente executados. Serão aceitos atestados relativos a serviços de mesma natureza técnica, ainda que descritos com terminologia diversa da adotada no quadro de parcelas, desde que a descrição e os quantitativos permitam aferir a equivalência do serviço executado, vedado o formalismo que restrinja indevidamente a competição.

4.6.14. **Das hipóteses de não contabilização.** Não serão contabilizados, para fins de atendimento dos quantitativos mínimos fixados no quadro do item 4.6.7, os atestados e as respectivas Certidões de Acervo Técnico que incidam em qualquer das hipóteses seguintes:

a) não se enquadrem em nenhuma das vias de comprovação admitidas no item 4.6.1, alínea "c", isto é, não registrem a licitante como empresa contratada dos serviços a que se refere o acervo;
b) quando a comprovação se der na forma preferencial da alínea "c.1" do item 4.6.1, estejam em nome de profissional cujo vínculo com a licitante não seja comprovado na forma do item 4.6.4, ou cuja comprovação de vínculo se refira a certame, a contrato ou a pessoa jurídica diversa da que participa deste certame;
c) não estejam registrados no conselho profissional, assim considerada a Certidão de Acervo Técnico expedida na modalidade que contemple o registro de atestado, acompanhada do atestado a ela vinculado, expedido pelo contratante da obra ou do serviço, e com indicação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, de modo a permitir a correlação entre o acervo do profissional e os serviços atestados; não se contabilizará o atestado apresentado isoladamente, sem a certidão registrada no Conselho;
d) não permitam a identificação inequívoca dos elementos referidos no item 4.6.13, em especial a pessoa jurídica executora dos serviços, o profissional responsável técnico e os quantitativos efetivamente executados;
e) não permitam aferir os quantitativos e as unidades de medida das atividades efetivamente executadas, discriminados por item de serviço e em unidade compatível com a adotada no quadro do item 4.6.7, considerando-se, para esse fim, os quantitativos constantes do atestado vinculado à certidão, na forma da ressalva que a própria Certidão de Acervo Técnico consigna; não serão aceitos quantitativos genéricos, estimados ou expressos apenas em percentual ou em valor financeiro;
f) não registrem, no campo relativo à atividade técnica, atividade de execução da obra ou do serviço, assim consideradas as demais atividades — tais como elaboração de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria ou consultoria —, quando o quadro de parcelas exigir a comprovação de execução; e
g) contenham, no campo destinado às informações complementares, ressalva do conselho profissional que exclua do acervo a atividade correspondente à parcela de maior relevância, que a restrinja a âmbito diverso do exigido nesta contratação ou que consigne extrapolação das atribuições do profissional requerente, hipótese em que o acervo será considerado apenas na extensão admitida pelo próprio Conselho.
4.6.15. **Da diligência prévia.** A incidência de qualquer das hipóteses do item anterior não acarretará a imediata desconsideração do documento. Verificada a ausência ou a insuficiência de informação, a Administração promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, facultada a apresentação de declaração complementar do emitente do atestado, de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou de certidão do conselho profissional. O atestado somente deixará de ser contabilizado se, cumprida a diligência, permanecer impossível aferir os elementos exigidos, vedado o rigor formal que restrinja indevidamente a competitividade do certame.
4.6.16. Ressalva expressa. A comprovação de que trata a alínea "c" do item 4.6.1 far-se-á mediante Certidão de Acervo Técnico registrada no conselho profissional em que a licitante figure como empresa contratada, não se exigindo Certidão de Acervo Operacional (CAO) nem registro, no conselho profissional, de atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante. O que se exige é que o acervo invocado corresponda a obra ou serviço efetivamente executado pela própria licitante, elemento que a certidão consigna em campo próprio, de modo a assegurar que a experiência apresentada é da empresa que executará o contrato, e não de terceiro estranho ao certame. A exigência é única e não se cumula com a apresentação de acervo em nome da pessoa jurídica, admitido o somatório de certidões na forma do item 4.6.13.
4.6.17. **Da autenticidade e da validade.** A Administração poderá verificar a autenticidade das Certidões de Acervo Técnico diretamente no sítio eletrônico do conselho profissional, mediante a chave de verificação nelas impressa, bem como

conferir a situação da Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente. Não será contabilizada a certidão cuja autenticidade não se confirme, observando-se que a própria certidão perde validade na hipótese de alteração posterior dos elementos cadastrais nela consignados.

4.6.18. **Da amarração ao texto da própria certidão.** A exigência de vínculo formulada neste Projeto Básico corresponde à condição consignada na própria Certidão de Acervo Técnico, no sentido de que ela constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado integrar ou vier a integrar o seu quadro técnico, mediante declaração entregue no momento da habilitação ou da apresentação das propostas. Fica assim assegurado que o acervo apresentado corresponde a profissional efetivamente vinculado à licitante, e não a profissional estranho ao certame, sem prejuízo da exigência, prevista na alínea "c" do item 4.6.1, de que a própria licitante figure na certidão como empresa contratada.

4.7. Subcontratação

4.7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.7.2. **É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, definida no item 4.6.8, e das quatro parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no quadro do item 4.6.7** — piso em pedra São Tomé, revestimento com pedra miracema, estaca hélice contínua de 30 cm e poste decorativo de 1 pétala com LED de 50 W —, que serão executadas diretamente pela CONTRATADA, com seu próprio quadro técnico-operacional e seus próprios equipamentos.

4.7.3. A vedação do item anterior encontra fundamento na preservação da unidade da responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa contratada. São exatamente essas quatro parcelas que a licitante teve de comprovar saber executar, por meio do acervo do seu responsável técnico; admitir que fossem repassadas a terceiro esvaziaria a própria qualificação técnica exigida no certame e deslocaria para fora do contrato a experiência que decidiu a habilitação. Acresce que as parcelas vedadas concentram as interfaces críticas da obra: a estaca responde pela segurança da edícula, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil; os dois pisos definem cotas, caimentos e a interface com meios-fios, caixas de passagem e bases de mobiliário; e os postes decorativos condicionam o traçado dos circuitos enterrados sob a pavimentação. A fragmentação dessas frentes dificultaria a fiscalização técnica do contrato e a apuração de responsabilidades em caso de vício construtivo.

4.7.4. A subcontratação das parcelas não vedadas não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração. O pedido de subcontratação será formulado por escrito e instruído com a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização controlar o percentual acumulado subcontratado a cada medição. A vedação e as condições ora estabelecidas encontram amparo no art. 122, § 2º, da mesma Lei, que autoriza o edital a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

4.7.5. A subcontratação executada sem autorização prévia, acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou incidente sobre parcela vedada caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à extinção do contrato.

4.8. Da garantia da proposta

4.8.1. Não será exigida garantia da proposta.

4.9. Da garantia do contrato

4.9.1. A ADJUDICATÁRIA apresentará, na unidade responsável pelo contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação. Adota-se o percentual de 5% (cinco por cento), que é o teto ordinário do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem a majoração para até 10% (dez por cento) que aquele dispositivo autoriza, por não haver, no objeto, complexidade técnica ou risco que a justifique: trata-se de obra comum de engenharia, de 180 dias, integralmente especificada em projeto e em memorial, executada por etapas mensais e medida por preço unitário.
4.9.2. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021: I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II — seguro-garantia; III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e IV — título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
4.9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida e **dentro do percentual de 5% (cinco por cento) previsto no item 4.9.1**, sob pena de não aceitação, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA. **Não será exigida cobertura adicional que ultrapasse o percentual do item 4.9.1.**
4.9.4. O prazo para a prestação da garantia é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento desse prazo autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da mesma Lei.
4.9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou por inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração, na forma do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
4.9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, abrangerá período de 90 (noventa) dias superior ao da vigência contratual e acompanhará as modificações desta, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4.9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 121 da mesma Lei.
4.9.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
4.9.9. Independentemente da garantia de que trata este item, será exigida garantia adicional da ADJUDICATÁRIA cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, na forma do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Da garantia da obra
4.10.1. O prazo de garantia da obra é o do art. 618 do Código Civil, combinado com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021: nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responde, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo; e, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não exime o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos

serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel.

4.11. Vistoria

4.11.1. A avaliação prévia do local de execução é facultativa e recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia. Não se adota, nesta contratação, a exigência do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, porque as condições do logradouro estão documentadas nos projetos, no levantamento cadastral, no memorial descritivo e no relatório fotográfico da situação atual anexos, de modo que a vistoria não é imprescindível ao conhecimento do objeto e sua imposição, sob pena de inabilitação, oneraria a participação sem ganho para a Administração.

4.11.2. As vistorias serão realizadas mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, acompanhadas por servidor da unidade demandante, que certificará a visita e expedirá o atestado correspondente.

4.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realizá-la.

4.11.4. A licitante que não realizar a vistoria apresentará, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, na forma do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do local, dúvidas ou esquecimentos.

4.12. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

4.12.1. Aplicam-se a esta contratação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação, de R$ 1.798.682,18, é inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte — fixada em R$ 4.800.000,00 pelo art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016 —, razão pela qual não incide a exceção do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que afasta o tratamento diferenciado nas contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado supere aquele limite.

4.12.2. O Microempreendedor Individual — MEI é modalidade de microempresa, nos termos do art. 18-E, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estendendo-se-lhe os benefícios aplicáveis à microempresa sempre que lhe forem mais favoráveis, na forma do § 2º do mesmo artigo. É vedado impor ao MEI restrição à participação nesta licitação em função da sua natureza jurídica, conforme o art. 18-E, § 4º, da mesma Lei Complementar, sem prejuízo do integral atendimento, por qualquer licitante, dos requisitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira estabelecidos neste Projeto Básico, cuja exigência decorre da natureza, do porte e da complexidade do objeto, e não da forma jurídica adotada pela licitante.

4.12.3. Será observado, na fase de julgamento, o critério de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, reduzido esse intervalo a 5% (cinco por cento) na forma do art. 45, § 2º, da mesma Lei Complementar quando a disputa se der por lances, assegurada à microempresa ou

empresa de pequeno porte mais bem classificada a apresentação de proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, na forma disciplinada no edital.
4.12.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte apresentarão toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado prazo para a regularização da documentação, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos fixados no edital, cuja fluência começa no momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
4.12.5. A licitante que pretender usufruir dos benefícios de que trata este item apresentará declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, exigência que decorre do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
4.12.6. Observar-se-ão, ainda, as hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em que o tratamento diferenciado não se aplica.
4.12.7. **A Administração não adota, nesta contratação, as medidas do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**: não exigirá a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nem estabelecerá cota em favor delas, permanecendo a subcontratação regida exclusivamente pelo item 4.7 deste Projeto Básico. A opção decorre da natureza do objeto — obra única, executada em canteiro único sobre logradouro de 2.578,82 m², com etapas tecnicamente interdependentes e com as quatro parcelas de maior relevância vedadas à subcontratação —, o que tornaria a cota ou a subcontratação obrigatória incompatível com a unidade de responsabilidade técnica exigida no item 4.7.3. Ficam desde já admitidas, como subcontratadas das parcelas não vedadas, microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais, observado, quanto a estes, o disposto no art. 18-B da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às obrigações previdenciárias da contratante e à vedação de configuração de cessão de mão de obra ou de relação de emprego.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução: em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração.
5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: o estabelecido no cronograma físico-financeiro anexo, com 6 (seis) etapas de 30 (trinta) dias e o seguinte desembolso previsto:

Etapa	Período	% da etapa	Valor da etapa (R$)	% acumulado	Valor acumulado (R$)
1ª	1 a 30 dias	7,26%	130.664,06	7,26%	130.664,06
2ª	31 a 60 dias	10,91%	196.306,18	18,18%	326.970,24
3ª	61 a 90 dias	21,73%	390.924,00	39,91%	717.894,24
4ª	91 a 120 dias	21,73%	390.924,00	61,65%	1.108.818,24
5ª	121 a 150 dias	22,62%	406.774,65	84,26%	1.515.592,89
6ª	151 a 180 dias	15,74%	283.089,26	100,00%	1.798.682,18

Fonte: cronograma físico-financeiro (Anexo IX).

5.2. Local da prestação dos serviços: Praça do Cruzeiro, situada em logradouro delimitado pelas Ruas Pedro Cerqueira Dalto, Altamir Carvalho Dalto e Anísio Teixeira e pela Primeira Travessa, na sede do Município de Coração de Maria/BA, coordenadas geográficas de referência 12°14'54" S e 38°44'37" O (SIRGAS 2000), correspondentes ao ponto central dos furos de sondagem, na área da edícula, com

área de intervenção de 2.578,82 m², conforme a planta de localização e a planta urbanística anexas.

5.3. Materiais e equipamentos: para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e nas qualidades estabelecidas nos projetos e no memorial descritivo, promovendo sua substituição quando necessário. Materiais industrializados serão recebidos com identificação e integridade verificáveis, armazenados conforme sua natureza e utilizados dentro das condições recomendadas pelo fabricante; materiais danificados, contaminados ou incompatíveis com o padrão aprovado não serão aplicados.

5.4. Cada serviço será iniciado somente após conferência do projeto, das condições do local e das interfaces com as etapas anteriores e posteriores. Incompatibilidades serão registradas no diário de obra e comunicadas à fiscalização antes da execução, vedada a alteração informal do escopo.

5.5. A fiscalização poderá exigir conferências dimensionais, registros fotográficos, ensaios, testes funcionais, certificados, amostras e fichas técnicas compatíveis com cada serviço. Itens que venham a ser ocultos por etapas posteriores — em especial as estacas, as armaduras, as fôrmas antes da concretagem, os eletrodutos e o cabeamento enterrados e as bases de mobiliário e de postes — serão obrigatoriamente inspecionados e registrados antes do fechamento.

5.6. Condições específicas de execução e obrigações da CONTRATADA

5.6.1. **Acessibilidade.** A execução observará integralmente a NBR 9050, quanto à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, inclusive no que respeita à sinalização tátil no piso. A CONTRATADA executará as rotas acessíveis internas da praça e as suas conexões com as calçadas lindeiras com largura, inclinação longitudinal e transversal, desníveis e revestimento em conformidade com aquelas normas, garantindo superfície regular, firme, contínua, estável e antiderrapante nos pisos em pedra São Tomé e em pedra miracema; executará rebaixamentos, rampas e sinalização tátil de alerta e direcional onde o projeto executivo e as normas os exigirem; e assegurará que o sanitário da edícula, o mobiliário urbano e os bebedouros e lixeiras implantados sejam acessíveis e alcançáveis por pessoa em cadeira de rodas. As definições de traçado, cota e paginação necessárias a esse atendimento serão obtidas nos projetos e, quando neles não constarem, submetidas previamente à fiscalização, que as aprovará por escrito antes da execução. **O atendimento à NBR 9050 é condição de aceitação dos serviços de pavimentação e de mobiliário e integra o preço unitário proposto para os respectivos itens, não gerando direito a acréscimo de valor.**

5.6.2. **Aterramento e proteção elétrica.** A CONTRATADA executará o sistema de aterramento e as proteções da instalação elétrica em conformidade com a NBR 5410, incluindo o aterramento de todas as estruturas metálicas da instalação — postes de aço galvanizado de 10 m, postes decorativos, quadros e caixas metálicas —, a equipotencialização, a proteção contra choques elétricos por seccionamento automático e a proteção contra sobrecorrentes, e realizará, antes do recebimento provisório, a medição de resistência de aterramento e o ensaio de continuidade, entregando os respectivos laudos à fiscalização. A CONTRATADA promoverá, ainda, a avaliação de risco de descargas atmosféricas na forma da NBR 5419 e executará as medidas de proteção que dela resultarem para a edícula do Monumento Principal e para os postes metálicos de 10 m. **Os serviços de aterramento e de proteção elétrica serão objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica específica de execução de instalações elétricas, subscrita pelo Engenheiro Eletricista integrante da equipe técnica**, e sua conformidade é condição para o recebimento da etapa de instalações elétricas.

5.6.3. **Fundação por estaca hélice contínua — abrangência do preço e controle executivo.** O preço unitário proposto para o item de estaca hélice contínua compreende, além do fornecimento, do lançamento e do bombeamento do concreto, **a**

armadura das estacas e a mobilização e a desmobilização do equipamento de estaqueamento e de todos os equipamentos de apoio, bem como os acessos provisórios, as plataformas de trabalho, a remoção do material escavado e os demais serviços acessórios necessários à execução da fundação. Esses custos integram o preço proposto e não ensejam medição, pagamento ou aditivo em separado, cabendo à licitante considerá-los na formação da sua proposta.

5.6.4. **Controle executivo da fundação e divergência de perfil.** A CONTRATADA manterá controle executivo de cada estaca, registrando em planilha própria, entregue à fiscalização a cada medição, a identificação da estaca, a cota de arrasamento, a profundidade perfurada, a pressão e a velocidade de perfuração, o volume de concreto efetivamente consumido e a relação entre o volume consumido e o volume teórico, além do controle tecnológico do concreto por moldagem e rompimento de corpos de prova. **Verificada, na execução, divergência entre o comportamento do subsolo e o perfil adotado no projeto de fundação — designadamente resistência à penetração incompatível, perda de fluido, consumo de concreto significativamente superior ou inferior ao teórico ou instabilidade das paredes do furo —, a CONTRATADA paralisará a frente de serviço e comunicará o fato à fiscalização, por escrito e imediatamente, com registro no diário de obra, abstendo-se de prosseguir sem determinação expressa da Administração.** A comunicação instruirá a decisão da Administração quanto à eventual adequação da solução de fundação, hipótese em que a variação de quantitativos será tratada na forma do regime de empreitada por preço unitário adotado nesta contratação. Os dados geotécnicos adotados no projeto de fundação constam do Anexo XIII deste Projeto Básico, que integra o conteúdo do projeto básico na forma do art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ele deve conter “levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida”.

5.6.5. **Sinalização de obra e segurança de terceiros em logradouro em uso.** A obra será executada em praça de uso público, com circulação de pedestres no entorno durante toda a execução. A CONTRATADA implantará e manterá, às suas expensas e desde a mobilização até a desmobilização, sinalização de obra e de advertência, isolamento físico contínuo das frentes de serviço, iluminação e sinalização noturna dos pontos de risco e **rotas provisórias de circulação de pedestres, seguras, sinalizadas e acessíveis, contornando as frentes ativas e mantendo o acesso às edificações lindeiras**, em conformidade com a NR-18 e com as determinações da fiscalização. O tapume executará o fechamento do perímetro do canteiro; as frentes situadas fora do fechamento — em especial as de demolição de meio-fio, de movimentação de terra, de estaqueamento e de instalação de postes — serão isoladas individualmente antes do início dos trabalhos. A escavação, a vala e o furo de estaca não poderão permanecer abertos e desprotegidos fora do horário de trabalho. Antes do início das demolições e do estaqueamento, a CONTRATADA submeterá à fiscalização o plano de sinalização, de isolamento e de desvio de pedestres, cuja aprovação condiciona a liberação da frente.

5.6.6. **Movimentação de equipamento e vias públicas.** O tráfego de caminhões, do equipamento de estaqueamento e dos demais equipamentos pesados observará os horários e os itinerários definidos pela Administração, cabendo à CONTRATADA a limpeza imediata das vias públicas atingidas por material transportado e a recomposição de qualquer dano a pavimento, meio-fio, calçada, rede pública ou bem de terceiro causado pela obra.

5.6.7. Regularidade ambiental. A execução observará as condicionantes da licença ambiental ou os termos da manifestação de dispensa emitida pelo órgão ambiental municipal competente, documento juntado aos autos antes da divulgação do edital, conforme o art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021: “Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental

for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital." Documento ambiental. Compete à CONTRATADA cumprir essas condicionantes e manter, durante toda a execução, as licenças e autorizações próprias da sua atividade, inclusive quanto ao transporte e à destinação dos resíduos em área licenciada, na forma do item 4.1 deste Projeto Básico.

5.7. **Especificação da garantia do serviço.** O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, sem prejuízo da garantia legal mínima de 5 (cinco) anos sobre solidez e segurança da obra, na forma do item 4.10 deste Projeto Básico. As mudas plantadas na etapa de paisagismo serão substituídas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração, sempre que não apresentarem pegamento até o recebimento definitivo.

5.8. **Procedimentos de finalização do contrato.** Previamente ao recebimento definitivo, a CONTRATADA entregará à Administração:

a) projeto as built de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, em meio digital editável e impresso, assinado por profissional habilitado, com a locação georreferenciada das caixas de passagem, dos eletrodutos e dos circuitos enterrados sob a pavimentação;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, acompanhada da anotação específica de execução das instalações elétricas, devidamente baixadas no conselho profissional;

c) relatórios dos ensaios e testes de aceitação exigidos pelas normas técnicas e por este Projeto Básico, em especial o controle executivo e o controle tecnológico das estacas, os ensaios de corpos de prova do concreto da edícula, a medição de resistência de aterramento, o ensaio de continuidade e os testes de funcionamento dos quadros, circuitos e luminárias, e o teste de estanqueidade das instalações hidrossanitárias;

d) comprovante da ligação definitiva de energia junto à concessionária, ou do protocolo e do estágio do respectivo pedido, quando a conclusão depender exclusivamente da concessionária;

e) manual de uso, operação e manutenção da praça e da edícula, na forma das NBR 5674 e NBR 14037, com plano de manutenção preventiva e catálogo dos equipamentos instalados, inclusive das luminárias e do pressurizador;

f) certificados e termos de garantia dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados;

g) comprovantes de destinação final dos resíduos da construção civil e dos resíduos vegetais, na forma do PGRCC;

h) desmobilização integral do canteiro, com remoção do tapume, dos containers e das instalações provisórias, recomposição das áreas de apoio e limpeza geral; e

i) relatório fotográfico final.

5.8.1. O recebimento definitivo fica condicionado à entrega integral dos documentos relacionados no item anterior.

6 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo, registradas as circunstâncias no diário de obra e em ato motivado da autoridade competente, observando-se, quanto à vigência, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. A CONTRATADA manterá diário de obra atualizado, à disposição da fiscalização no canteiro, com registro diário do efetivo mobilizado, dos equipamentos em operação, dos serviços executados por frente, das condições climáticas, das paralisações e de todas as ocorrências relevantes, inclusive as comunicações de que tratam os itens 5.4 e 5.6.4.
6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução, indicando no instrumento os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. A CONTRATADA manterá preposto no local da execução durante todo o prazo de execução.
6.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designados pela autoridade competente em ato próprio, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.
6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e de termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.
6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.17. O gestor do contrato será servidor designado pela autoridade competente em ato próprio, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, especialmente:
6.18. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
6.19. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.20. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.21. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
6.22. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
6.23. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada dos registros fotográficos e dos controles executivos exigidos neste Projeto Básico.
7.2. Adotado o regime de empreitada por preço unitário, na forma do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a medição corresponderá às quantidades efetivamente executadas de cada item, aplicados os preços unitários da proposta. O regime é o adequado ao objeto porque parte relevante dos quantitativos só se define na execução — a profundidade das estacas depende do perfil do subsolo encontrado; o volume de demolição, de escavação e de bota-fora depende das condições reais do logradouro; e a regularização e a base do pavimento variam com a superfície existente —, de modo que a remuneração por unidade efetivamente executada é a que reflete a obra entregue.
7.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
7.3.1. Os itens da etapa 2 — Administração de obra — serão medidos e pagos proporcionalmente à execução financeira acumulada da obra, aplicando-se, em cada medição, sobre o valor total da etapa, o percentual correspondente ao avanço financeiro acumulado do período, vedado o pagamento em parcelas mensais fixas e vedada qualquer medição antecipada. Eventual prorrogação do prazo não gerará acréscimo do valor da administração de obra, salvo quando decorrente de fato atribuível exclusivamente à Administração, hipótese em que a recomposição observará os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
7.3.2. Os itens de natureza temporal, em especial a locação dos 2 (dois) containers, serão medidos nos períodos de efetiva utilização, vedada a apropriação integral em período único.
7.3.3. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, dentro do escopo da respectiva composição e aceitos pela fiscalização, não se confundindo quantitativo orçamentário com pagamento automático. Não constituem medição adicional os reparos de danos causados pela própria execução nem o refazimento de serviço rejeitado.
7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término da obra, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
7.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.
7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, dos seus anexos e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.7. O recebimento definitivo dar-se-á em até 25 (vinte e cinco) dias contados do recebimento provisório, período destinado à verificação da conformidade do objeto com as especificações de projeto e com as normas técnicas aplicáveis, mediante termo detalhado e registro fotográfico, na forma do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e condicionado à entrega dos documentos do item 5.8.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à contratante.
7.12. A Nota Fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.13. Constatada a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
7.15. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, a título de correção monetária, não se confundindo essa atualização com o reajuste de que trata o item 7.16.
7.16. **Do reajuste.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em julho de 2026, correspondente à referência principal adotada na composição dos custos, os preços contratuais serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, apurado pela Fundação Getulio Vargas, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo, mediante simples apostilamento. A previsão do índice de reajustamento é obrigatória independentemente do prazo de duração do contrato, e a data-base é vinculada à data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Adota-se o INCC-DI por ser o índice setorial que mede especificamente a variação de custos da construção civil, sendo o que melhor reflete a realidade de mercado dos insumos desta contratação.
7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, aferido pelo valor global da proposta.
8.2. **Ordem de fases.** O certame observará a ordem de fases do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, na forma do art. 63, inciso II, da mesma Lei, e os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, na forma do inciso III do mesmo artigo.
8.3. Características da contratação:
I — Modalidade: Concorrência Eletrônica;
II — Regime de execução: empreitada por preço unitário, na forma do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
III — Critério de julgamento: menor preço, aferido pelo valor global da proposta;
IV — Modo de disputa: aberto;
V — Valor máximo estimado: R$ 1.798.682,18 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).
8.4. **Prazo mínimo para apresentação de propostas.** Tratando-se de obra comum de engenharia julgada pelo critério de menor preço, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado da data de divulgação do edital, é de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
8.5. **Critérios de aceitabilidade de preços.** O valor estimado da contratação constitui teto, sendo inaceitável a proposta cujo preço global o exceda, bem como a proposta cujos preços unitários superem os preços unitários da planilha orçamentária de referência. Adotado o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade é simultaneamente unitário e global, na forma do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se relevantes, para esse exame, os preços unitários dos itens relacionados no quadro do item 4.6.7 e os dos demais itens que, isolada ou conjuntamente, respondam pelos primeiros 80% (oitenta por cento) do valor acumulado da curva ABC anexa.
8.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta em diligência.
8.7. A licitante apresentará, com a proposta, a planilha orçamentária com os preços unitários e o valor global, o cronograma físico-financeiro adaptado à sua proposta e a composição do BDI adotado, elementos indispensáveis à aferição dos critérios dos itens 8.5 e 8.6.

9 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.798.682,18 (um milhão, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), correspondente ao custo direto de R$ 1.439.027,97 acrescido de BDI de 25,00%, no valor de R$ 359.654,21, conforme a planilha orçamentária analítica e sintética, a curva ABC de serviços, a composição do BDI e o cronograma físico-financeiro anexos.
9.2 – Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

9.2.1. **Referência de preços.** O orçamento foi elaborado com base nas seguintes referências: SINAPI 07/2026 — Bahia; SBC 08/2026 — Bahia; e ORSE 06/2026 — Sergipe. A adoção prioritária do SINAPI atende ao art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O emprego complementar do SBC e do ORSE, para serviços e insumos não contemplados no SINAPI, encontra amparo no art. 23, § 3º, da mesma Lei: “Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.” A contratação é custeada com recursos próprios do Município, que adota esses sistemas como referências complementares de custos.
9.2.2. Para os serviços não contemplados nos bancos referenciais, foram utilizadas composições próprias, cujas memórias integram os anexos deste Projeto Básico, a saber: CPU-0584, relativa a lixeira em madeira, e CPU_17, relativa a balaústre pré-moldado, elaborada a partir do item 2378 da tabela ORSE.
9.2.3. As quantidades, as soluções adotadas e as definições de insumos consideradas nas composições de custo unitário foram definidas no âmbito do projeto e constam do memorial descritivo e das plantas anexas.
9.2.4. **BDI.** Foi considerada a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas de 25,00% (vinte e cinco por cento) sobre o custo direto, com a seguinte composição:

Parcela do BDI	Percentual
Administração Central	5,50%
Seguro e Garantia	0,90%
Risco	1,08%
Despesas Financeiras	1,00%
Lucro	7,50%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	0,00%
BDI adotado	**25,00%**

Fonte: composição do BDI (Anexo VIII).

A CPRB é nula porque se adotou a modalidade sem desoneração. A alíquota de ISS de 3,00%, incidente sobre o valor total da obra, é a declarada pelo responsável técnico pelo orçamento na composição do BDI (Anexo VIII) como a aplicada pela legislação tributária do Município de Coração de Maria à natureza da obra. O percentual adotado situa-se dentro da faixa referencial da tipologia "construção de edifícios" do Acórdão TCU nº 2.622/2013 — Plenário, de 20,34% (1º quartil) a 25,00% (3º quartil), com todas as parcelas dentro dos respectivos intervalos.
9.2.4.1. O referido acórdão não contempla tipologia específica para obras de urbanização e de praças; prevê as tipologias de construção de edifícios, de rodovias e ferrovias, de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, de estações e redes de distribuição de energia elétrica e de obras portuárias, marítimas e fluviais. Adota-se, por analogia, a de construção de edifícios, a única cujos serviços correspondem à natureza predominante do orçamento: a edícula do Monumento Principal, em concreto armado sobre estacas, com alvenaria, revestimentos, esquadrias e instalações prediais, responde por 37,90% do valor estimado; o conjunto do Cruzeiro, em alvenaria e revestimentos, por 3,84%; e a etapa de pavimentação, com 29,35%, tem como itens principais pisos de pedra natural assentados sobre argamassa em áreas de pedestres — acabamento de piso, e não pavimentação viária —, sem revestimento asfáltico ou betuminoso. A iluminação, com

10,47%, é instalação elétrica de baixa tensão interna ao logradouro, e não rede de distribuição de energia, e as instalações hidrossanitárias limitam-se às da própria edícula.

9.2.4.2. Adotou-se BDI único para todos os itens da planilha. A taxa reduzida da Súmula TCU nº 253 alcança os itens de fornecimento que reúnam, simultaneamente, natureza específica e percentual significativo do preço global da obra:

> Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. (Súmula TCU nº 253, aprovada pelo Acórdão nº 624/2010 – Plenário)

Nenhum item da planilha reúne essas condições: o único item cuja composição se resume ao fornecimento do material — o banco com encosto em ferro fundido e madeira (ORSE 2411) — responde por 1,83% do valor estimado, e o maior item de equipamento, o poste decorativo de 1 pétala com luminária LED (ORSE 12903), com 4,61%, inclui na composição a escavação, a base de concreto e a mão de obra de instalação. Os demais itens são orçados com fornecimento e aplicação, instalação ou plantio pela própria CONTRATADA.

9.2.5. **Encargos sociais.** Foi adotada a modalidade não desonerada, com os encargos sociais de cada base utilizada (SINAPI, SBC e ORSE) embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra, conforme declarado pelo responsável técnico pelo orçamento. Cada licitante é responsável pela composição de seus próprios encargos sociais na formação da proposta.

9.2.6. Na elaboração da proposta, a licitante apresentará o valor global em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive taxas, tributos e encargos sociais que influam direta e indiretamente no custo da execução da obra.

9.2.7. A licitante apresentará o cronograma físico-financeiro adaptado à sua proposta, com estrutura de acordo com o modelo disponibilizado nos anexos deste Projeto Básico.

9.2.8. Na composição do BDI não foram apropriados os percentuais de IRPJ e de CSLL, em conformidade com o Acórdão TCU nº 325/2007 — Plenário.

9.2.9. O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS e COFINS de 0,65% e 3,00%, respectivamente, sobre o preço de venda, admitido o regime tributário do lucro presumido.

9.2.10. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidos em razão do objeto, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou de encargos correlatos.

9.2.11. A licitante que apresentar a proposta mais vantajosa reelaborará e apresentará à comissão, no prazo previsto no edital, o cronograma físico-financeiro e os critérios de pagamento, de acordo com os modelos constantes dos anexos.

9.2.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para a assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que: I — der causa à inexecução parcial do contrato; II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III — der causa à inexecução total do contrato; IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V — não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas referidas no item 10.1, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I — advertência; II — multa; III — impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II a VII do item 10.1; e IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 10.1, observando-se que a advertência se aplica exclusivamente à infração do inciso I, na forma dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 156 da mesma Lei.
10.3. A pena de multa observará os seguintes parâmetros: a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o que será caracterizada a inexecução parcial; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial, sem prejuízo da extinção contratual; e c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção contratual. Os percentuais observam os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.4. As sanções serão aplicadas com observância da gradação e dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando: I — a natureza e a gravidade da infração cometida; II — as peculiaridades do caso concreto; III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV — os danos que dela provierem para a Administração Pública; e V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e poderão ser objeto de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, em conformidade com o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
10.6. A aplicação das sanções administrativas previstas neste Projeto Básico não exclui a responsabilidade civil pelos danos causados à Administração e a terceiros, nem a responsabilização nas esferas penal e fiscal cabíveis.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva, mediante apostilamento, na forma do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Município reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e em seus anexos.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e de seus regulamentos.
12.3. A presente contratação é custeada integralmente com recursos próprios do Município de Coração de Maria/BA.
12.4. Fica eleito o foro da Comarca de comarca como único competente para dirimir as questões decorrentes do contrato derivado deste Projeto Básico.

13 – DOS ANEXOS

13.1. Integram este Projeto Básico, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo	Conteúdo
I	Projeto arquitetônico: planta de localização, planta de demolição, planta urbanística e geométrica, planta de mobiliário e paisagismo, planta de piso e iluminação, cortes e vistas, detalhe da jardineira, detalhe do Cruzeiro e detalhe da edícula do Monumento Principal
II	Projeto estrutural (fundação, base e térreo)
III	Projeto elétrico
IV	Projeto hidrossanitário da edícula (água fria e esgoto)
V	Memorial descritivo e especificações técnicas
VI	Planilha orçamentária analítica e sintética
VII	Composições de preços unitários próprias
VIII	Composição do BDI
IX	Cronograma físico-financeiro
X	Curva ABC de serviços e curva ABC de insumos
XI	Modelos de proposta e de cronograma físico-financeiro adaptado
XII	Memória de cálculo dos quantitativos, em arquivo DWG
XIII	Relatório de Sondagem nº 112/2025 (Melo Catapano Geotecnia, 4 furos SPT, 95,93 m perfurados)
XIV	Relatório fotográfico da situação atual da área de intervenção, com fotografias datadas e georreferenciadas

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**E-MAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: **DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL XX% E INSUMOS XX%**		

INSERIR MODELO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A empresa XXXXXXXXXXXXX,, declara que examina, conhece e se submete a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coração de Maria, modalidade Concorrência nº 006/2026, Processo Licitatório nº 006/2026, tipo menor preço, forma de execução indireta.
Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Logo, declaramos que estão corretas a composição de custos com mão de obra e insumos expressas na proposta de preços apresentada. Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

OBS: Nos termos do instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) XXXXXXXXXXXX com sede no(a) XXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX /Estado XXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 20..., publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX *sediado(a) na* XXXXXXXXXX, *em* XXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* XXXXXXXXX, *conforme atos constitutivos da empresa* ***ou*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 632/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da* Concorrência nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).
1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO, na sede do Município de Coração de Maria/BA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CRUZEIRO, na sede do Município de Coração de Maria/BA	R$ XXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Projeto Básico;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.4. O regime de execução é a *empreitada por preço global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Basico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.2. **É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, definida no item 4.6.8, e das quatro parcelas de maior relevância técnica e valor significativo indicadas no quadro do item 4.6.7** — piso em pedra São Tomé, revestimento com pedra miracema, estaca hélice contínua de 30 cm e poste decorativo de 1 pétala com LED de 50 W —, que serão executadas diretamente pela CONTRATADA, com seu próprio quadro técnico-operacional e seus próprios equipamentos.

4.3. A vedação do item anterior encontra fundamento na preservação da unidade da responsabilidade técnica, civil e contratual da empresa contratada. São exatamente essas quatro parcelas que a licitante teve de comprovar saber executar, por meio do acervo do seu responsável técnico; admitir que fossem repassadas a terceiro esvaziaria a própria qualificação técnica exigida no certame e deslocaria para fora do contrato a experiência que decidiu a habilitação. Acresce que as parcelas vedadas concentram as interfaces críticas da obra: a estaca responde pela segurança da edícula, na forma do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil; os dois pisos definem cotas, caimentos e a interface com meios-fios, caixas de passagem e bases de mobiliário; e os postes decorativos condicionam o traçado dos circuitos enterrados sob a pavimentação. A fragmentação dessas frentes dificultaria a fiscalização técnica do contrato e a apuração de responsabilidades em caso de vício construtivo.

4.4. A subcontratação das parcelas não vedadas não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração. O pedido de subcontratação será formulado por escrito e instruído com a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização controlar o percentual acumulado subcontratado a cada medição. A vedação e as condições ora estabelecidas encontram amparo no art. 122, § 2º, da mesma Lei, que autoriza o edital a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

4.5. A subcontratação executada sem autorização prévia, acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou incidente sobre parcela vedada caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e à extinção do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes devem ser realizados de acordo com os prazos e critério fixados no Projeto Básico, e em estrita observância ao disposto no art. 140, I, aliena “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, firmado pelas partes, em até xx dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de xx dias;

II. definitivamente, em razão de parecer detalhado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, desde que sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, se for o caso.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem sua responsabilidade ético-profissional pela execução precisa do contrato, conforme estabelecido pela legislação e critérios técnicos descritos no Termo de Referência e no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. DO PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Basico.
6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
6.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
6.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
6.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas com base no SINAPI (SICRO)
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção — INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
8.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.11. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
8.14. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
8.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
8.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
8.14.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
8.14.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
8.17.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
8.17.1.1. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
8.17.1.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
8.17.1.3. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
8.17.1.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
8.17.2. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
8.17.3. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
8.17.4. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17.5. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência e Projeto básico, em plena validade.
9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9.38. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
9.39.1 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR vigentes.
9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
9.39.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
9.39.1 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
9.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto

aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades descritas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração em promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).

10.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
d) **Multa**:
d.1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
d.2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
d.4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.4. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:
V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo, registradas as circunstâncias no diário de obra e em ato motivado da autoridade competente, observando-se, quanto à vigência, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. As comunicações entre o órgão e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. A CONTRATADA manterá diário de obra atualizado, à disposição da fiscalização no canteiro, com registro diário do efetivo mobilizado, dos equipamentos em operação, dos serviços executados por frente, das condições climáticas, das paralisações e de todas as ocorrências relevantes, inclusive as comunicações de que tratam os itens 5.4 e 5.6.4.
14.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Preposto

14.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução, indicando no instrumento os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
14.7. A CONTRATADA manterá preposto no local da execução durante todo o prazo de execução.
14.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

14.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, designados pela autoridade competente em ato próprio, na forma do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
14.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados.
14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento.
14.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
14.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e de termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.
14.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato
14.17. O gestor do contrato será servidor designado pela autoridade competente em ato próprio, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, especialmente:
14.18. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
14.19. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato quanto às ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.20. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.21. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.
14.22. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
14.23. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Coração de Maria para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

XXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 202X.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência **Eletrônica nº XXX/20XX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 20XX.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência eletrônica nº ...../202X, Processo Licitatório no ...../202X, deflagrada pela Prefeitura Municipal de ....., DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO
Nome:
CREA/CAU nº
Assinatura do RT: _____

(Localidade/UF), (...) de (...) de 202X.

_____
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO LOCAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

(NOME DA EMPRESA)___, (n. do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____ e do CPF n. ____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a Concorrência Nº xx/202x.

___(***localidade***)___, em ___ de ___ de _____ .

___(***assinatura***)___ ___(***nome por extenso***)___ ___(***cargo***)___